

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de VITÓRIA DO XINGU, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, consoante autorização do(a) Sr(a). MURILO FERREIRA DE SOUSA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de uma empresa Especializada na prestação de Serviços médicos em Ginecologia e Mastologia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vitoria do Xingu.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - OMISSIS

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

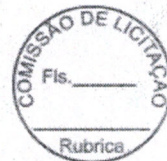
Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1. Considerando que, o Sistema Unico de Saúde - SUS deve estar orientado e capacitado para a atenção integral à saúde da mulher, abrangendo e contemplando as ações de promoção da saúde, as necessidades de saúde da população feminina, bem como, o controle de patologias mais prevalentes nesta população;
2. Considerando a politica nacional de atenção a saúde da mulher a qual define que deve se constituir uma dinâmica inclusiva, para atender às demandas emergentes ou demandas antigas, em todos os níveis assistenciais;

Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



3. Considerando a necessidade da criação e ampliação das condições necessárias ao exercício dos direitos da mulher, seja no âmbito do SUS, seja na atuação em parceria do setor Saúde com outros setores governamentais;
 4. Considerando que deve se garantir atenção integral à saúde da mulher, e o acesso das mulheres nas diferentes faixas etárias a todos os níveis de atenção à saúde;
 5. Considerando que é responsabilidade do município promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres de Vitória do Xingu, mediante a garantia de direitos legalmente constituídos e ampliação do acesso aos meios e serviços de promoção, prevenção, assistência e recuperação da saúde;
 6. Considerando que, a Secretaria Municipal de Saúde de Vitória do Xingu tem como objetivo implantar serviços e estratégias que tenham como fim promover a melhoria das condições de vida e saúde das mulheres residentes em seu território, contribuindo para a redução da morbidade e mortalidade feminina no país;
 7. Considerando que, a saúde reprodutiva deve ser entendida como “um estado de completo bem-estar físico, mental e social em todas as matérias concernentes ao sistema reprodutivo, suas funções e processos, e não apenas a mera ausência de doença ou enfermidade” (CIPD, 1994);
 8. Considerando a necessidade de Promover a atenção obstétrica e neonatal, qualificada e humanizada;
 9. Considerando o aumento populacional decorrente do fluxo migratório atraído pela construção do complexo hidrelétrico no município de Vitória do Xingu que impacta direta e indiretamente os serviços e estabelecimentos da administração Pública;
-
10. Considerando ainda, as cotas definidas de consultas de **Ginecologia** e **Mastologia** para o município de Vitória do Xingu no Hospital Regional da Transamazônica - HRT /estabelecimento de referencia para estes atendimentos, sendo garantidas apenas duas consultas mês de ambas as especialidades, e não haver reservas para atendimento da clientela do município em Altamira que é município polo e referencia da região, o que por sua vez também sofre as consequências do aumento da demanda populacional. E tomando como referencia o quantitativo levantado pela Central de Regulação Municipal que constatou mais de 410 pessoas aguardando consulta com o ginecologista e cerca de 20 pacientes para o mastologista, resultando numa enorme fila de espera, uma vez que, se contar exclusivamente com as cotas do HRT tem se uma capacidade de 24 atendimentos ano em ambas as especialidades, com tempo mínimo de espera de 206 meses



para consulta ginecológica e aproximadamente 9 meses para o acompanhamento com o mastologista, assim, torna-se imprescindível à contratação de médicos especialistas para diminuir a fila e demanda reprimida dos usuários a espera por consultas e/ou procedimentos realizados pelo ginecologista e mastologista.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de implantarmos tais ações a serem desenvolvidas junto a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu na empresa RDV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, c/c o art. 13, III da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

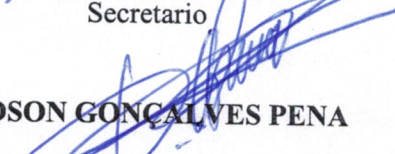
JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com RDV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, no valor de R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 20 de Fevereiro de 2015


DANILO FABRICIO SILVA FERREIRA
Comissão de Licitação
Presidente


BRUNO RODRIGUES REIS
Comissão de Licitação
Secretario


VADSON GONÇALVES PENA
RUA FRANCISCA DALLÁQUA

Estado do Pará
Governo Municipal de Vitória do Xingu
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS



Comissão de Licitação
Membro

RUA FRANCISCA DALLÁCQUA